



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES**

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025

PROCESSO Nº 1.529/2025

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 09h00min do dia 02 de junho de 2025

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h05min do dia 02 de junho de 2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, através das verbas PNAE, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26/2013, e Resoluções do FNDE, com aplicação subsidiária da Lei Federal 14.133/21. O prazo para a entrega dos envelopes será até as 09h00min do dia 02 de junho de 2025, junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, situada na Rua Boa Vista, 265, centro, neste Município.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

- 2.1.1** Extrato da DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf ou CAF – Cadastro da Agricultura Familiar Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- 2.1.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.1.3** Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

- 2.1.4** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais (INSS), em vigor.;
- 2.1.5** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos) do domicílio ou da sede da licitante;
- 2.1.6** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal (Tributos Diversos) do domicílio ou da sede da licitante;
- 2.1.7** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.1.8** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 2.1.9** Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- 2.1.10** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- 2.1.11** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo representante, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 2.1.12** Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal somente para os itens 05, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19.

2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

- 2.2.1** Cópia da DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf ou CAF – Cadastro da Agricultura Familiar do agricultor familiar participante emitido nos últimos 30 dias;
- 2.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.2.3** Declaração assinada pelo fornecedor de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 2.2.4** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal (Tributos Diversos) do domicílio ou da sede da licitante;
- 2.2.5** Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal somente para os itens 05, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19.

2.3 DOCUMENTOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS (NÃO ORGANIZADAS EM GRUPO)

- 2.3.1** Extrato da DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf ou CAF – Cadastro da Agricultura Familiar do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- 2.3.2** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 2120-9030 – E-mail:

administracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br

www.guaranidasmissoes.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES**

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- 2.3.3** Declaração assinada pelo fornecedor de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 2.3.4** Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal somente para os itens 05, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19.
- 2.3.5** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal (Tributos Diversos) do domicílio ou da sede da licitante.

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

- 3.1** A proposta do grupo formal, informal e fornecedor individual deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, Anexo I.
- 3.2** Deverá constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf ou CAF – Cadastro da Agricultura Familiar de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

4. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- 4.1** Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, constantes da tabela abaixo, item 5 deste edital.
- 4.2** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 4.3** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 4.4** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:
 - a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
 - b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;
 - c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 2120-9030 – E-mail:

administracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br

www.guaranidasmissoes.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

IV – a aquisição de gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento), conforme Artigo 14, § 3º da Lei 14.660/2023, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº03/2025. Caso a mulher opte em não participar do edital de Chamada Pública, está poderá assinar declaração ou documento similar informando sua decisão.

- 4.5** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.2 e 4.3.
- 4.6** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP ou CAF Jurídica.
- 4.7** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 4.8** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

5. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:

- 5.1** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário máximo admitido
01	Alface lisa ou crespa, folhas íntegras, frescas e limpas de tamanho médio.	350 unidades	R\$ 4,36
02	Batata doce, unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações.	80 kg	R\$ 4,48
03	Bergamota, médio amadurecimento, íntegras e sem manchas.	400 kg	R\$ 4,24

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 2120-9030 – E-mail:

administracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br

www.guaranidasmissoes.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



04	Beterraba – firmes e íntegras, com cor característica e tamanho uniforme, em perfeita condição de apresentação.	250 kg	R\$ 5,32
05	Bolacha caseira, tipo amanteigado, macia, em embalagem de 500 g em perfeitas condições de apresentação com data de fabricação e validade.	400 kg	R\$ 35,58
06	Brócolis - unidades frescas e limpas, com cor característica.	400 unidades	R\$ 5,94
07	Cebolinha (tempero) - maços médios, sem folhas amareladas ou murchas.	200 unidades	R\$ 3,74
08	Cenoura - firmes e íntegras, com cor característica e tamanho uniforme, em perfeita condição de apresentação, isenta de brotos	300 kg	R\$ 4,50
09	Couve-chinesa, folhas íntegras, frescas e limpas de tamanho médio.	150 unidades	R\$ 7,00
10	Chuchu tamanho médio, sem brotos e partes estragadas.	150 kg	R\$ 5,13
11	Cuca, sabores variados, sovada, fresca, macia, com boa apresentação, peso médio 800 g.	300 unidades	R\$ 16,14
12	Espinafre, cor verde, com folhas frescas e firmes, de primeira qualidade, coloração uniforme, isento de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Apresentado em molhos de 500 g.	150 unidades	R\$ 9,00
13	Laranja para suco selecionada em grau médio de amadurecimento, íntegras e sem manchas.	400 kg	R\$ 4,49
14	Mandioca descascada, limpa, embalada à vácuo.	150 kg	R\$ 8,00
15	Polpa de fruta integral congelada de frutas, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos. Acondicionada em embalagem plástica, resistente, transparente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade.	400 kg	R\$ 27,00
16	Pão de sanduíche fatiado sem leite - pacote de 500 g, fatiado, fresco, macio. Deve conter data de fabricação e validade.	700 unidades	R\$ 10,12
17	Pão cachorro-quente – 50 g, sovado, fresco, tamanho uniforme, medindo de 15 a 17 cm e com boa apresentação.	400 kg	R\$ 22,13
18	Pão cachorro-quente – 25 g, sovado, fresco, tamanho uniforme, medindo em torno de 10 cm e com boa apresentação	80 kg	R\$ 22,13
19	Pão integral fatiado – embalagem 350 g.	8 unidades	R\$ 12,36
20	Pimentão verde tamanho médio, sem partes estragadas ou murchas	72 kg	R\$ 5,00
21	Repolho branco – íntegros, sem partes moles, tamanho uniforme aproximadamente 2 kg com boa apresentação.	180 unidades	R\$ 6,49
22	Rúcula - folhas íntegras, frescas e limpas de tamanho médio.	200 unidades	R\$ 4,75

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 2120-9030 – E-mail:

administracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br

www.guaranidasmissoes.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES**

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



23	Salsa (tempero) - maços médios, sem folhas amareladas ou murchas.	200 unidades	R\$ 3,74
----	---	--------------	----------

5.2 Na definição dos preços deverá considerar todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

5.3 Os alimentos deverão ser entregues da seguinte forma:

a) Gêneros Alimentícios perecíveis – Entregas semanais, nos seguintes locais e endereços:

1 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - Rua Giruá, 190, Bloco 2, Centro;

2 – Escola Municipal de Ensino Fundamental São José - Rua Giruá, 190, Bloco 1, Centro;

3 – Escola Municipal de Educação Infantil Arco – Íris – Rua São João, 797, Centro.

4 – Escola Municipal de Ensino Fundamental Clemente Soltis – Rua Santo Cristo, s/n, Loteamento Esperança.

Horário de Expediente: 07h30min às 11h30min – 13h00min às 17h00min – as entregas serão aceitas no período da manhã até as 11h00min, sendo que será fornecido organograma de entrega pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

5.4 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

5.5 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município poderão ser solicitadas para análise a critério da Nutricionista responsável pela Merenda Escolar.

5.6 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal, informal ou fornecedor individual) e a especificação do produto.

5.7 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

5.8 As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 5.1 do edital, os seguintes critérios: rendimento, textura, aparência, sabor, odor, custo/benefício.

5.9 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

6. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

6.1 O prazo para o fornecimento dos produtos do presente edital será a partir da assinatura do contrato até a data de 31/08/2025, ou até serem entregues todas as

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 2120-9030 – E-mail:

administracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br

www.guaranidasmissoes.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



quantidades, o que ocorrer antes, conforme Organograma de Entrega, que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

DA CONTRATAÇÃO:

- 6.2** Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal, informal ou fornecedor individual) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

7. DO PAGAMENTO:

- 7.1** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.
- 7.2** O pagamento será através depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30(trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios.
- 7.3** Os valores não pagos na data do vencimento poderão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, até o percentual acumulado do IPCA, divulgado pelo IBGE, referente aos últimos 12 meses apurados.

8. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

- 8.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 8.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).
- 8.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;
- 8.4** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme organograma de entrega.
- 8.5** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

9. PENALIDADES:

- 9.1** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
- 9.2** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 2120-9030 – E-mail:

administracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br

www.guaranidasmissoes.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento:

03.04.12.361.0020.2038 – manutenção da merenda escolar para o ensino fundamental

03.04.12.365.0020.2.039 – manutenção da merenda escolar para Educação Infantil – Creches

03.04.12.365.0020.2.040 – manutenção da merenda escolar para Educação Infantil – Pré Escola

3.3.90.30 – material de consumo

1550 – Transferência Salário Educação

1552 – Transferência Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

11. DOS RECURSOS:

13.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 3 (três) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 165 da Lei Federal 14.133/21.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.2 Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos no item 2, fica facultado ao Município a abertura de 03 (três) dias úteis para a regularização da documentação.

12.3 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h09min às 11h30min e das 13h30min às 16h45min, na Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, através do Setor de Licitações, sito na Rua Boa Vista, 265, pelo fone nº (55) 2120 - 9030, sendo que o edital se encontra disponível no site www.guaranidasmissoes.rs.gov.br.

13. ANEXOS:

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Projeto de venda

Anexo II - Minuta de Contrato

Guarani das Missões/RS, 09 de maio de 2025.


Leandro Inácio Wastowski
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Anexo I
PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR AO
MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS, CNPJ: 87.613.030/0001-51, RUA BOA
VISTA, 265 – CENTRO - FONE: 55 2120-9030 – GUARANI DAS MISSÕES/RS.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA
PÚBLICA 002/2025

Nome			2. CPF		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. nº DAP ou CAF		7. Fone		8. E-mail	
9. Banco	10. Agência		11. Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Nº	Produto	Unidade	Quant.	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
OBS: * Preço deverá ser o mesmo publicado no Edital Chamada Pública 02/2025.					
Declaro para os devidos fins que os produtos acima cotados são de produção própria.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Guarani das Missões, RS / / 2025.		Ass. do Fornecedor		CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



A N E X O I I

**MINUTA DE CONTRATO Nº .../2025 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS, situado na Rua Boa Vista, 265, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.030/0001-51, representado neste ato pelo Prefeito Srº Leandro Inácio Wastowski, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 984.123.450-53, doravante denominada CONTRATANTE e por outro lado, inscrita no CNPJ/CPF sob nº, neste ato representada por,, residente e domiciliado na Rua.....-.....-...../RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº, doravante denominado CONTRATADO, fundamentadas nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Edital de **Chamada Pública nº 002/2025**, Processo nº 1.529/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, por meio das verbas FNDE de acordo com a Chamada Pública nº 02/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Pronaf ou CAF – Cadastro da Agricultura Familiar por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Resolução 21/2021 do FNDE).

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

Os alimentos deverão ser entregues da seguinte forma:

Gêneros Alimentícios perecíveis – Entregas semanais, nos seguintes locais e endereços:

1 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - Rua Giruá, 190, Bloco 2, Centro;

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 2120-9030 – E-mail:

administracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br

www.guaranidasmissoes.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- 2 – Escola Municipal de Ensino Fundamental São José - Rua Giruá, 190, Bloco 1, Centro;
- 3 – Escola Municipal de Educação Infantil Arco – Íris – Rua São João, 797, Centro.
- 4 – Escola Municipal de Ensino Fundamental Clemente Soltis – Rua Santo Cristo, s/n, Loteamento Esperança.

Horário de Expediente: 07h30min às 11h30min – 13h:00min às 17h00min – as entregas serão aceitas no período da manhã até as 11h00min, sendo que será fornecido organograma de entrega pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as NF de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$(.....), conforme listagem anexa a seguir:

Nº	Produto	Unidade	Quant.	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1					
2					
3					
4					
5					

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.04.12.361.0020.2038 – manutenção da merenda escolar para o ensino fundamental

03.04.12.365.0020.2.039 – manutenção da merenda escolar para Educação Infantil – Creches

03.04.12.365.0020.2.040 – manutenção da merenda escolar para Educação Infantil – Pré Escola

3.3.90.30 – material de consumo

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 2120-9030 – E-mail:

administracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br

www.guaranidasmissoes.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES**

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



1550 – Transferência Salário Educação

1552 – Transferência Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior através de depósito bancário em conta corrente bancária em nome do CONTRATADO.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05(cinco) anos, cópias das NF de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 2120-9030 – E-mail:

administracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br

www.guaranidasmissoes.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Administração Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2025, pelas Resoluções do FNDE e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a data de 31/08/2025, o que ocorrer antes, conforme Organograma de Entregas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Guarani das Missões/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guarani das Missões/RS, .. de de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL




Leandro Inácio Wastowski
Prefeito

CONTRATADO